

**INSTRUÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2021**

(Processo Administrativo nº 23072.250160/2021-92)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Seção de Compras e Licitações, sediada Av. Prof. Alfredo Balena, 190, térreo, Bairro Santa Efigênia, Cidade de Belo Horizonte/MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras Governamentais” (*Comprasnet*) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Data/horário de publicação: 22/10/21 às 08:00 (horário de Brasília)

Data/horário disputa de lance e encerramento: 04/11/21 das 08:00 às 15:00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Caso o fornecedor desconheça as novas funcionalidades do sistema, deverá acessar o Canal do Ministério da Economia no *youtube*, conforme link: <https://www.youtube.com/watch?v=6gclYuQV8PI&t=4752s> e assistir entre os minutos 1:11:50 e 1:19:00.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação dos serviços especializados de Tradução, com profissional nativo, de Artigos científicos cujo conteúdo se insere na área de conhecimento de saúde/enfermagem, bem como Tradução, com profissional nativo, do site do Programa de Pós-graduação em Enfermagem ([www.enf.ufmg.br/pos/](http://www.enf.ufmg.br/pos/))** para o inglês e espanhol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Instrumento e Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade dispensa de licitação, em sua forma de cotação eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a cotação eletrônica.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da cotação eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação na análise documental.
- 2.6. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

## 3. CADASTRO DA PROPOSTA - ENVIO DOS LANCES

- 3.1. A disputa de preço possui duas etapas:
  - 3.1.1. O cadastro da proposta que poderá ocorrer durante o período de divulgação da dispensa eletrônica;
    - 3.1.1.1. Uma vez enviada a proposta não será possível sua retificação ou exclusão.
  - 3.1.2. A disputa e o envio de lances com duração de 7 (sete) horas, conforme disposto no início deste documento.
    - 3.1.2.1. A ferramenta de parametrização dos preços disposto no art. 9 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 ainda não está disponível nesta primeira fase do novo sistema.
- 3.2. O cadastro da proposta, bem como os lances deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item com validade mínima de trinta dias.

- 3.3. Os lances deverão ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel, em data, horário e condições estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.
- 3.4. Será considerado vencedor da Dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, **desde que atenda as respectivas especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Instrumento.**
- 3.5. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. Vencida a etapa de lances, a empresa melhor classificada terá **até às 18 (dezoito) horas do mesmo dia** para encaminhar para o email: [scompras@enf.ufmg.br](mailto:scompras@enf.ufmg.br) sua proposta comercial detalhada que possibilita a aferição das características do objeto, conforme requeridas no Termo de referência deste Instrumento.
  - 4.1.1. Caso não seja possível atender ao dispositivo anterior, a empresa melhor classificada poderá solicitar prorrogação do prazo pelo e-mail [scompras@enf.ufmg.br](mailto:scompras@enf.ufmg.br).
- 4.2. A interessada, no momento de formalização de sua proposta deve demonstrar ser especializada no ramo de TRADUÇÃO DE ARTIGOS, bem como comprovar possuir experiência na tradução de artigos científicos inseridos **na área de conhecimento cujo artigo a ser traduzido está inserido, qual seja, área da saúde/enfermagem. Além disso, a pretensa contratada deve demonstrar possuir em seu quadro profissionais NATIVOS, que possuem domínio integral da língua estrangeira objeto da tradução.**
  - 4.2.1. Para fins de comprovação do item acima, juntamente com sua proposta a empresa interessada deve, **juntamente com sua proposta, enviar:**
    - 4.2.1.1. Documentos que **comprovem ter em seu quadro profissionais NATIVOS, que possuem domínio integral da língua estrangeira objeto da tradução;**
    - 4.2.1.2. **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, e, se houver, PORTIFÓLIO DE SERVIÇOS, hábeis a comprovar ter a proponente executado serviços de tradução na área de conhecimento cujo artigo está inserido (área da saúde/enfermagem). – Justificativa: Essa exigência se faz necessária eis que é cediço que para que uma tradução seja eficaz se faz imprescindível o entendimento dos jargões e termos técnicos da área de conhecimento em que o artigo se encontra inserido.**

- 4.2.1.3. O Atestado (s) de Capacidade Técnico-operacional da empresa – item 4.2.1.2 - que comprove (m) a prestação do serviço similar anteriormente, deve ter sido emitido (s) por órgão da Administração Pública em Geral ou Empresa Privada, devendo constar do (s) atestado (s) emitido (s) pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Agente da Contratação e equipe de apoio;
- 4.3. Caso a proposta e os demais documentos não sejam encaminhados no prazo do subitem anterior e não seja requerido pelo interessado a prorrogação do prazo para seu envio, poderá ser solicitada a proposta comercial aos demais classificados através de e-mail cadastrado no módulo de Disputa Eletrônica do *Comprasnet*, **que deverá ser enviada conforme prazo concedido pela Administração.**
- 4.4. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:
- 4.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.
- 4.4.2. Conter a indicação da Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e Prazo de Entrega, do banco, número da conta e agência do participante, para fins de pagamento.
- 4.4.3. Conter fotos, folders, catálogo ou link do site do fabricante do produto, quando solicitado no Termo de Referência anexo a este Instrumento ou no campo das observações do sistema de Cotação eletrônica.
- 4.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 4.5. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 4.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 4.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

## 5. DO JULGAMENTO:

- 5.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total, **atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento**, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.
- 5.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.
- 5.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.
- 5.4. Para fornecer à Escola de Enfermagem o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.
- 5.5. A Escola de Enfermagem/UFMG não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com a Universidade Federal de Minas Gerais ou com a União, conforme relatório expedido pelo sistema SICAF.
- 5.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As contratações oriundas das Dispensas Eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário, por meio do e-mail cadastrado no módulo de Dispensa Eletrônica do *Comprasnet*.
- 6.2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido no presente Instrumento e anexos.
- 6.3. **Em caso de manifestação de desistência da Contratada, fica caracterizada a ausência de manutenção da proposta formulada no sistema, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no Art. 155, V, cumulada com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

## 7. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. **O(s) serviços deverá(ão) ser executados no Colegiado de Pós Graduação em Enfermagem, podendo ser realizado de forma remota.**
  - 7.1.1. **Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado, se desejar, poderá requerer informações adicionais sobre os serviços enviando eventuais questionamentos por email ao setor solicitante – email: [colpos@enf.ufmg.br](mailto:colpos@enf.ufmg.br) – INSERINDO SEMPRE EM CÓPIA O EMAIL DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES – email: [scompras@enf.ufmg.br](mailto:scompras@enf.ufmg.br).**

7.2. O prazo máximo para início e entrega dos serviços será de **90 (noventa)** dias a partir do recebimento da Nota de Empenho correspondente.

7.2.1. Em caso fortuito e justificável a Contratada que não puder realizar a entrega no prazo de **90 (noventa)** dias, deverá comunicar ao órgão contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

8.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

8.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

8.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

8.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

8.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A entrega do bem/recebimento provisório deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

9.2. O servidor responsável pela elaboração do pedido de aquisição formalizará o seu **recebimento definitivo** na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

- 9.3. A Contratada se obriga a efetuar, no prazo máximo de 10 dias corridos, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes no Termo de Referência, independentemente da quantidade rejeitada.

## 10. DO FATURAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.
- 10.2. O pagamento do objeto ocorrerá em até 15 (cinco) dias contados do recebimento definitivo a que faz referência o item 9.2, mediante crédito em conta corrente.

## 11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 11.1. Informações poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação deste Instrumento, por meio do email: [scompras@enf.ufmg.br](mailto:scompras@enf.ufmg.br).

## 12. DO FORO

- 12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Belo Horizonte/MG.

## 13. DOS ANEXOS

- 13.1. ANEXO I - Termo de Referência

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

Luiz Guilherme Brandão de Azevedo  
Seção de Compras e Licitações  
Escola de Enfermagem/UFMG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Térreo - Bairro Santa Efigênia  
CEP.: 30130-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENFERMAGEM

**MODELO DE PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS:**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviços de tradução para o Programa de Pós-graduação em Enfermagem, para atender às necessidades do **COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UFMG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo e com início imediato após a aprovação do orçamento e contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Tradução, com profissional nativo, de 10 artigos de abordagem qualitativa (em média 15 a 20 páginas, 8.000 palavras me média) para o inglês para fins de submissão em revistas internacionais.	10
2	Tradução, com profissional nativo, de 10 artigos de abordagem quantitativa (em média 15 a 20 páginas, 8.000 palavras me média) para o inglês para fins de submissão em revistas internacionais	10
3	Tradução, com profissional nativo, do site do Programa de Pós-graduação em Enfermagem ( <a href="http://www.enf.ufmg.br/pos/">www.enf.ufmg.br/pos/</a> ) para o inglês e espanhol	1

**2. JUSTIFICATIVA**

**Item 1 e 2.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, especialmente para publicar resultados de pesquisa desenvolvidas na Pós-graduação no âmbito internacional. Tal contratação é fundamental para dar prosseguimento ao incentivo à publicação qualificada em revistas internacionais no âmbito da Escola da Enfermagem da UFMG e do Programa de Pós-graduação. A proposta responde ao objetivo específico do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMG, no que se refere à Pós-graduação: “estimular a produção intelectual qualificada do conjunto do corpo docente da UFMG”. Responde também a um dos objetivos do Planejamento Estratégico do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, qual seja fortalecer a projeção internacional do Programa, por meio de estímulo à produção intelectual qualificada e divulgada em periódicos internacionais. Este é um dos indicadores de maior relevância na avaliação da Pós-graduação brasileira e sua melhoria contribui para qualificar o PPG Enfermagem e dar visibilidade à Escola de Enfermagem da UFMG no cenário internacional.

**Item 3.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, especialmente para ampliar a internacionalização do Programa com atração de estudantes estrangeiros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Térreo - Bairro Santa Efigênia  
CEP.: 30130-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

O acesso às informações do site em inglês e espanhol é um dos itens de avaliação da CAPES no que concerne à visibilidade da Pós-graduação. A atração de estudantes estrangeiros é uma meta definida no Planejamento Estratégico do Programa de Pós-graduação em Enfermagem para fortalecer a projeção internacional. Este é um dos indicadores de maior relevância na avaliação da Pós-graduação brasileira e sua melhoria contribui para qualificar o PPG Enfermagem e dar visibilidade à Escola de Enfermagem da UFMG no cenário internacional.

Atualmente contamos com algumas informações que são disponibilizadas nos dois idiomas, o que se torna insuficiente para que os estudantes internacionais possam conhecer e buscar o PPGE. Desta forma, é necessário realizar a tradução extensiva do site incluindo o acesso a documentos, formulários, informações dos docentes, dos projetos, dos processos seletivos e demais dados que assegurem o completo acesso dos candidatos estrangeiros ao nosso site

***Tendo em vista essas necessidades, justificamos a contratação dos serviços descritos no Objeto.***

### **3. DA PROPOSTA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Prazo de validade da proposta: mínimo de 90 (sessenta) dias.

3.2. **O prazo de execução dos serviços da presente dispensa é de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO.**

3.3. Os serviços serão executados no Colegiado de Pós-graduação em Enfermagem, podendo ser realizado de forma remota.

3.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nesse Projeto Básico.

3.5. A interessada, no momento de formalização de sua proposta deve demonstrar ser especializada no ramo de TRADUÇÃO DE ARTIGOS, bem como comprovar possuir experiência na tradução de artigos científicos inseridos **na área de conhecimento cujo artigo a ser traduzido está inserido, qual seja, área da saúde/enfermagem. Por fim, além disso, a pretensa contratada deve demonstrar possuir em seu quadro profissionais NATIVOS, que possuem domínio integral da língua estrangeira objeto da tradução.**

3.4.1. Para fins de comprovação do item acima, juntamente com sua proposta a empresa interessada deve:

**3.4.1.1 Enviar documentos que comprove ter em seu quadro profissionais NATIVOS, que possuem domínio integral da língua estrangeira objeto da tradução; comprovar por meio de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, e, se houver, por meio de PORTIFÓLIO DE SERVIÇOS, ter executado serviços de tradução na área de conhecimento cujo artigo está inserido (área da saúde/enfermagem). – Justificativa: Essa última exigência se faz necessária eis que é cediço que para que uma tradução seja eficaz se faz imprescindível o entendimento dos jargões e termos técnicos da área de conhecimento em que o artigo se encontra inserido.**

**3.4.1.2 O Atestado (s) de Capacidade Técnico-operacional da empresa - item 3.4.1.1 - que comprove (m) a prestação do serviço similar anteriormente, deve ter sido emitido (s) por órgão da Administração Pública em Geral ou Empresa Privada, devendo constar do (s)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Térreo - Bairro Santa Efigênia  
CEP.: 30130-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

atestado (s) emitido (s) pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Agente da Contratação e equipe de apoio;

#### **4. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

4.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas: Tradução para o inglês, com revisão gramatical, ortográfica, de sintaxe e estilo, de 20 artigos (10 com abordagem qualitativa e 10 quantitativa), cada um deles com média de 15 páginas e máximo 8.000 palavras. O serviço deverá ser executado por profissional nativo de país de língua inglesa.

4.2. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas: tradução do site do Programa de Pós-graduação em Enfermagem ([www.enf.ufmg.br/pos/](http://www.enf.ufmg.br/pos/)) para o inglês e espanhol, incluindo formulários, resoluções e demais informações constantes na página web do Programa

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. executar os serviços conforme especificações do PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **30 (trinta) dias, se** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.4. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.4.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

5.1.5. assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

5.1.5.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar



os mesmos sem limitações;

5.1.5.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.7. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.1.8. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.11. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.13. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto básico ou na minuta de contrato;

5.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Térreo - Bairro Santa Efigênia  
CEP.: 30130-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Contrato ou da Nota de empenho;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

Nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a estimativa de preços do presente procedimento será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

## **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.1.2. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de



Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

9.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

9.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida;
- 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Térreo - Bairro Santa Efigênia  
CEP.: 30130-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFMG, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

10.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Escola de Enfermagem da UFMG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, e nas demais legislações aplicáveis à espécie;

10.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em receber o empenho ou assinar o contrato;

10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.5. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Escola de Enfermagem da UFMG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.1 e 11.2.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.8. O percentual de multa previsto no item 16.4 incidirá sobre o valor atualizado da contratação, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Térreo - Bairro Santa Efigênia  
CEP.: 30130-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

à CONTRATANTE.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

11.1. **Provisoriamente**, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações exigidas no Projeto Básico e com a proposta vencedora;

11.2. **Definitivamente**, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

11.4. Se no ato da entrega do(s) serviço(s) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

**Kênia Lara da Silva**

Coordenadora  
Colegiado de Pós-graduação em Enfermagem